



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OFÍCIO DE CHAPECÓ

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 13/06
DENUNCIANTE: Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina
INVESTIGADO: Município de Santa Terezinha do Progresso
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TCAC Nº
35/07 – Ofício Chapecó

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **DERLI FURTADO**, RG nº 311.170, acompanhado da Srª **Marinéia Andreza Furtado**, Auditora de Controle Interno e da Drª. **Maria Loiva de Andrade Schwerz**, Procuradora Municipal, OAB 8264, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Procedimento Investigatório nº 08/2006, de conformidade com o art. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/OFÍCIO DE CHAPECÓ- 12ª REGIÃO**, representado pelos Procuradores do Trabalho, **Catarina von Zuben** e **Roberto Portela Mildner**, comprometendo-se da seguinte forma:

1. DESCUMPRIMENTO DO TCAC 436/01 fls. 31/32 – O Município reconhece o descumprimento dos termos do TCAC firmado em 29/10/01, propondo-se a ajustar sua conduta perante este Órgão Ministerial. Em razão da lesão social de ordem meta individual difusa ocorrida e como forma de minimizá-la, promoverá a doação de bens novos, no importe de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** à **Central de Polícia de Chapecó**, que serão doados no montante mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em **04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas**.

Os bens novos a serem doados serão indicados pela Delegacia, após cotação no mercado local, cabendo ao Município adquiri-los em favor de referido Órgão, o qual firmará recibos para posterior anexação pelo investigado ao presente procedimento.

O não cumprimento desta cláusula e o desrespeito ao prazo nela previsto implicará em execução forçada do presente instrumento, com acréscimo de multa de 100% incidente sobre o débito existente ou remanescente, sem prejuízo das demais cláusulas e cominações previstas neste compromisso.

2. CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO – Compromete-se o investigado a somente contratar servidores mediante **prévia aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão e as contratações por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, previamente estabelecidas em lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OFÍCIO DE CHAPECÓ

Para tanto, compromete-se a enviar à Câmara de Vereadores, no prazo **máximo de um ano**, projeto de lei de reestruturação de seus quadros, com previsão de provimento de cargos mediante concurso público em todas as suas esferas de atuação, salvo as estreitas e taxativas hipóteses do art. 37, incisos V e IX da CF.

A realização de concurso público deverá ocorrer no prazo **máximo de dois anos** a contar da assinatura do presente.

Obriga-se, mês a mês, a partir da assinatura do presente, a informar o andamento de referido projeto e tramitação junto à Câmara e a previsão de realização de concurso.

O descumprimento dos prazos previstos nesta cláusula implicará em execução imediata deste TCAC, independentemente de notificação ou interpelação.

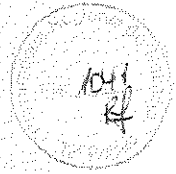
3. CARGOS COMISSIONADOS – Compromete-se a não nomear servidores para o exercício de cargos em comissão para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de **direção, chefia e assessoramento superior**;

4. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – Compromete-se a somente contratar servidores por tempo determinado nas hipóteses de **necessidade temporária de excepcional interesse público**, mediante justificação no termo de contratação, declarando, especificamente os motivos da contratação, entendendo-se como tal, a situação extraordinária, imprevisível, incomum, urgente ou premente, estabelecida em lei.

Os contratos que já estão em curso, como forma de não se interromper os serviços essenciais à população, mormente no que respeita às áreas de saúde e educação, poderão ser mantidos pelo Município até a realização do concurso público previsto na cláusula segunda, fato este que não exime o investigado das conseqüências decorrentes da irregularidade da contratação.

5. DA TERCEIRIZAÇÃO – Compromete-se, a partir da presente data, em caso de terceirização de serviços, a:

- a) não terceirizar as atividades fins da administração;
- b) não contratar cooperativas de trabalho ou de mão-de-obra;
- c) não efetuar nenhum ato de gestão pessoal nas prestadoras de serviços terceirizados, limitando-se tão-somente a fiscalizar e receber o objeto pactuado;
- d) efetuar um rígido controle do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços e fazer inserir nos contratos cláusula que vincule o pagamento das parcelas mediante a comprovação do cumprimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OFÍCIO DE CHAPECÓ

dessas obrigações, especialmente o pagamento dos salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores;

e) efetuar rígida fiscalização do cumprimento, pelas empresas contratadas, das normas de segurança e higiene do trabalho;

f) promover terceirização apenas e tão somente mediante regular processo licitatório.

6. RESCISÃO DOS CONTRATOS IRREGULARES – Realizado o concurso, nos termos da cláusula segunda, compromete-se a rescindir os contratos de todos os servidores públicos que ainda possuir em seus quadros admitidos sem concurso público em funções de provimento efetivo (atividades essenciais e permanentes do Município – que não se enquadrem nos casos de contratação de necessidade temporária e cargos comissionados), imediatamente antes da posse dos candidatos aprovados no certame, salvo se por outra razão já tiverem sido rescindidos tais pactos.

A permanência irregular de trabalhadores nos quadros do investigado, ainda que se dê com a finalidade de não interromper os serviços à população não o isenta das conseqüências daí decorrentes.

7. ELABORAÇÃO DE PPRA E PCMSO - A partir da data da assinatura deste, compromete-se o Município signatário, também, a implementar as seguintes condutas, dentro do prazo de dois anos:

a) proceder aos exames médicos admissionais, antes que o trabalhador assuma suas atividades, nos termos contidos no art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1, da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;

b) proceder aos exames médicos periódicos, nos termos do art. 168, inciso III e respectivo § 3º, da CLT, nos moldes estabelecidos pela NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;

c) realizar o exame médico demissional dentro do prazo legal, nos termos contidos no art. 168, inciso II, da CLT, c/c o item 7.4.3.5, da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;

d) garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, nos termos contidos no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c o item 7.3.1, alínea "a", da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;

e) proporcionar imediato acesso do auditor-fiscal do trabalho ao relatório anual do PCMSO, nos moldes do artigo 157, inciso I, da CLT, c/c o item 7.4.6.3, da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;

f) fazer constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO o nome completo do trabalhador, o número do registro de sua identidade, e sua função, conforme artigo 168, da CLT, c/c o item 7.4.4.3, alínea "a", da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OFÍCIO DE CHAPECÓ

- g) fazer constar no Atestado de Saúde Ocupacional – ASO os riscos ocupacionais específicos existentes, ou a ausência deles, na atividade do empregado, conforme artigo 168, da CLT, c/c o item 7.4.4.3, alínea “b”, da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- h) arquivar a 1ª via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO no local de trabalho, à disposição da fiscalização do trabalho, nos termos do artigo 168, da CLT, c/c o item 7.4.4.1, da NR-7 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- i) nas hipóteses legais, valer-se de médicos especialistas em medicina do trabalho.
- j) elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, na forma preconizada pelo art. 157, da CLT, c/c o item 9.1.1, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- k) elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA que contenha planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma, nos termos do art. 157, da CLT, c/c o item 9.2.1, alínea “a”, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- l) elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA que contenha estratégia e metodologia de ação, nos termos do art. 157, da CLT, c/c o item 9.2.1, alínea “b”, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- m) elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA que contenha periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA, nos termos do art. 157, da CLT, c/c o item 9.2.1, alínea “d”, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- n) efetuar análise global do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, na forma do art. 157, da CLT, c/c o item 9.2.1.1, alínea “d”, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- o) apresentar à fiscalização, sempre que por esta solicitado, o documento-base do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e suas alterações, nos moldes do do art. 157, da CLT, c/c o item 9.2.2.2, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;
- p) elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA que inclua antecipação e reconhecimento dos riscos, nos termos do art. 157, da CLT, c/c o item 9.3.1, da NR-9 da Portaria MTE nº 3.214/78;

8. PUBLICIDADE: O Município deverá, no prazo de cinco dias (com comprovação), dar ciência da assinatura do presente instrumento à Vara do Trabalho de São Miguel D'Oeste, à Promotoria de Justiça de Campo-Eré e à Câmara de Vereadores de Santa Terezinha do Progresso.

9. MULTA POR DESCUMPRIMENTO: O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas acima implicará no pagamento da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração cometida e por trabalhador em situação irregular, atualizados monetariamente por índice adotado pela Justiça do Trabalho para



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
OFÍCIO DE CHAPECÓ

atualização de créditos trabalhistas, reversível ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – Lei 9008/95) ou a entidade de caráter público ou então particular de caráter social/assistencial, nos termos dos arts. 5º, 6º e 13 da Lei 7.347/85, a critério do Órgão Ministerial, independentemente das providências e cominações judiciais que poderão vir a ser requeridas nas esferas civil, administrativa e criminal.


A cobrança da(s) multa(s) previstas neste instrumento não substitui e nem tampouco isenta o compromissário do cumprimento das obrigações de fazer contidas no presente Termo.

O presente termo também obriga as administrações que sucederem à do atual Prefeito.

O cumprimento das cláusulas do presente termo será verificado pelo Ministério Público do Trabalho, diretamente ou mediante requisição à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE.

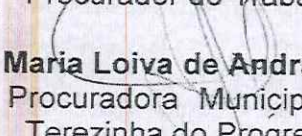
O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, valendo como título executivo extrajudicial – arts. 876 da CLT; 5º, § 6º, da Lei 7347/85 e 585, inciso VII, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E para constar, eu, Rosana Rosana Lampugnani – Servidora lavrei o presente Termo, que segue assinado por quem de direito.


Chapecó, 30 de maio de 2007


Catarina von Zuben
Procuradora do Trabalho


Roberto Portela Mildner
Procurador do Trabalho


Derli Furtado
Prefeito de Santa Terezinha do Progresso


Dr.ª. Maria Loiva de Andrade Schwerz
Procuradora Municipal de Santa Terezinha do Progresso


Marinéia Andreza Furtado
Auditora de Controle Interno de Santa Terezinha do Progresso